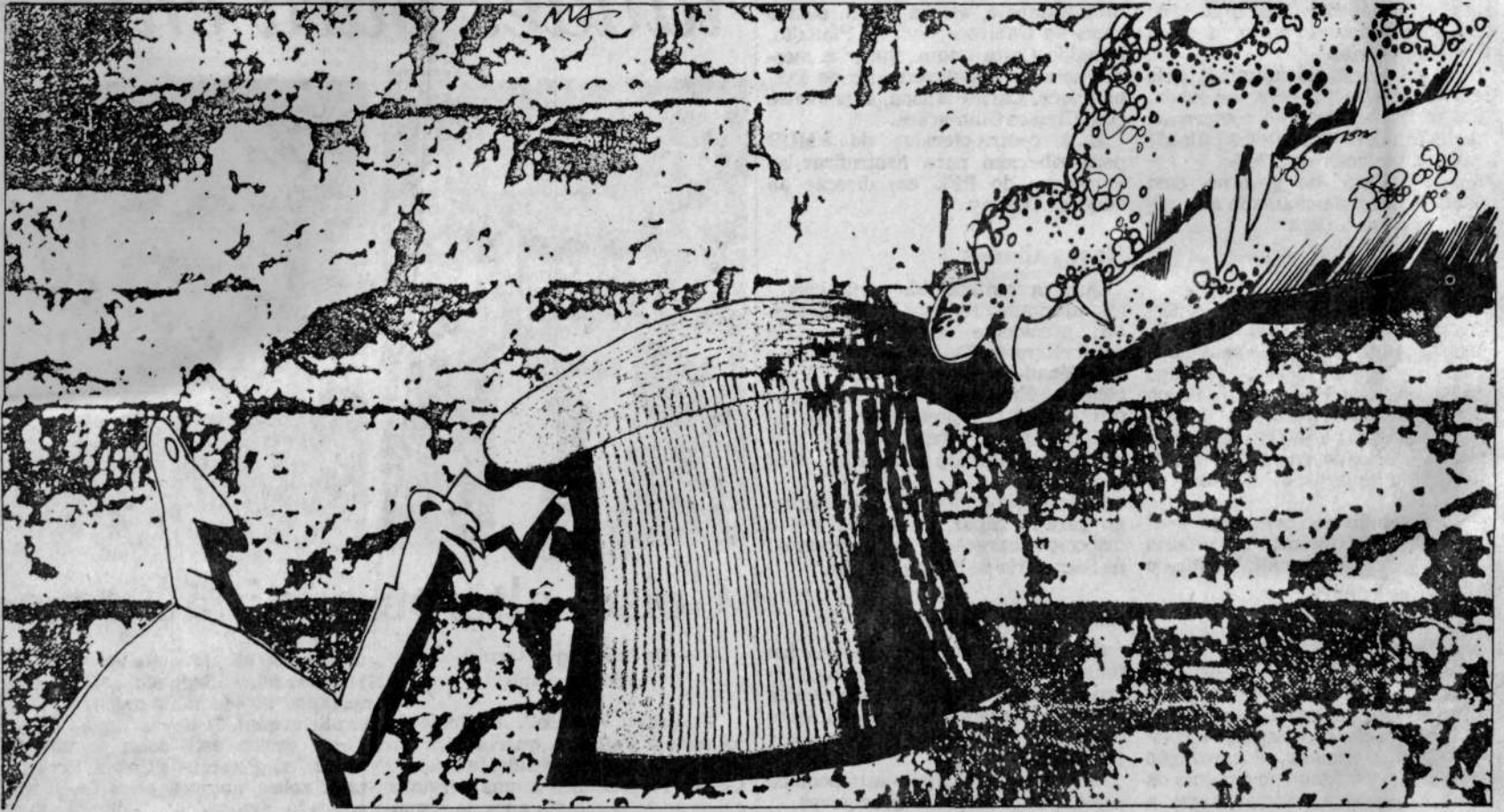


Tendências/Debates

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo



A Constituinte e os impostos

FRANCISCO DORNELLES

O imposto sobre o patrimônio, agora com o nome de contribuição social, sobre o patrimônio líquido, foi incluído no anteprojeto de Constituição, no capítulo da Ordem Social, sem a análise aprofundada de seus efeitos sobre a economia.

O imposto sobre o patrimônio pode assumir diversas formas, gravando o patrimônio total ou apenas parcelas dele. Exemplos de imposto sobre parcelas do patrimônio são o Imposto sobre a Propriedade Predial ou Territorial Urbana e o Imposto Territorial Rural (IPTU e ITR). Alargar o campo de incidência do imposto, para fazê-lo abranger o patrimônio, sobretudo em norma de maior durabilidade, como a norma constitucional, é providência que merece ser ponderada por todos os seus aspectos.

Os estudiosos têm debatido há longo tempo a respeito dos efeitos do imposto sobre o patrimônio. Uns defendem a sua instituição ou ampliação com o argumento de que serviria para redistribuir a riqueza, retirando parte dela de quem possui patrimônio mensurável, para entregá-la ao Estado, que a utilizaria em benefício geral, em especial dos

mais necessitados. Outros demonstram que esse raciocínio é não só falacioso como destituído de confirmação na vida real.

O efeito direto e imediato da generalização da tributação do patrimônio é o comportamento dos agentes econômicos no sentido de evadir-se do imposto ou de deixar-se ao abrigo de sua incidência: ou o contribuinte oculta o seu patrimônio ou o direciona para ativos que não estão sujeitos à incidência do imposto.

Daí decorrem certos efeitos, como o aumento da propensão ao consumo, entesouramento, fuga de capitais de setores produtivos, fugas de capitais para o exterior e aumento de aplicações em papéis ao portador, em ouro, em dólar e em outros ativos mais facilmente sonegáveis, em detrimento de aplicações em setores produtivos.

Acresce a essas consequências perversas e indesejadas o fato indiscutível de que as dificuldades de arrecadação e de fiscalização tornam o imposto injusto, porque a eles somente se sujeitarão os contribuintes honestos e os que não se utilizarem das fáceis técnicas de evasão que esse tipo de tributação enseja.

Talvez por essas razões, pouco

tem sido a expansão dessa modalidade de tributação nos países mais desenvolvidos, ineficiente tem sido a aplicação da legislação nos países subdesenvolvidos que a adotam e vários países que deixaram de adotar o imposto depois de o terem experimentado.

Na Austrália, onde essas questões costumam ser discutidas com seriedade, a Comissão de Revisão da Tributação, chamada *Asprey Committee*, considerou a possibilidade de criação de um imposto sobre o patrimônio, mas a rejeitou após acurada análise, apontando como fundamento de sua decisão a dificuldade administrativa de sua implantação e controle.

Do mesmo modo, no Canadá, a Comissão Real de Tributação, conhecida como *Carter Commission*, discutiu e avaliou longamente a possibilidade de implantação desse imposto, mas descartou essa possibilidade, devido à impraticabilidade de incluir e avaliar os recursos humanos, sem cuja mensuração seria impossível manter uma tributação justa, afirmou também a inconveniência de penalizar a poupança e os perigos de redução da poupança

nacional e aduziu ainda às sérias dificuldades de avaliação e de administração.

Outros países também se retrairam seja na adoção, seja na manutenção da taxa sobre o patrimônio, em razão das dificuldades administrativas e dos custos de controle desse imposto. O Japão, por exemplo, não obstante ser um país conhecido pela eficiência de seu povo e pelo adiantamento tecnológico em todos os campos, inclusive no controle dos tributos, banuiu de sua legislação o imposto sobre o patrimônio, em razão das dificuldades administrativas e dos custos necessários para mantê-lo.

Devemos aproveitar a experiência desses povos, pois quem não aprende com a história de outrem estará condenado a repeti-la. E se a primeira vez ela pode ter sido vivida como farsa, na segunda pode sê-lo como tragédia. As profundas dificuldades do poder público não devem ser gratuitamente agravadas com novidades que não dão certo.

FRANCISCO DORNELLES, 52, deputado federal (PFL-RJ), foi ministro da Fazenda no início do governo Sarney e é membro do Conselho Diretor da Fundação Getúlio Vargas (RJ).